



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora Judicial já qualificada nos
autos da FALÊNCIA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o
que segue.

1 RELATÓRIO PROCESSUAL E QUESTÕES PENDENTES

Com o escopo de auxiliar no apontamento de eventuais questões pendentes, a
tabela a seguir tem por objetivo apresentar o relatório e a descrição pormenorizada de
todas as questões a partir do Evento 496, o que também atende à Recomendação N°
72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹.

¹ Quanto às intimações expedidas e confirmadas, os detalhamentos foram realizados apenas nas
confirmações.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	DESDOBRAMENTO NOS AUTOS E/OU TÓPICO DE ANÁLISE NESTA MANIFESTAÇÃO
496	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ACERCA DA VENDA DO ATIVO, DENTRE OUTROS PONTOS	-
497	JUÍZO	CONCLUSO PARA DESPACHO	-
498	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)	MANIFESTAÇÃO CONCORDANDO COM A PROPOSTA DO EVENTO 496, ANEXO4, DESDE QUE R\$ 2.206.257,09, EQUIVALENTE A 50% DA AVALIAÇÃO DOS TRÊS IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR (MATRICULADOS SOB Nº 24.499, 24.501 E 53.883 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA/RS), SEJAM-LHE REPASSADOS, NA MEDIDA EM QUE OS PAGAMENTOS FOREM SENDO EFETUADOS PELA PROPONENTE.	-
499	JUÍZO	DESPACHO DETERMINANDO DIVERSOS PONTOS.	CONSIDERAÇÕES AO ITEM 2
500-509	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS, BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER S.A., ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, LUIZ FERNANDO MORAES DA CRUZ (LEILOEIRO), FALIDA, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ACERCA DO DESPACHO DE EVENTO 499.	-
510	SISTEMA EPROC	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO - CEF	-
511	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MANIFESTAÇÃO IDÊNTICA À REALIZADA AO EVENTO 498	-
512	SISTEMA EPROC	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	-
513	SUBSTABELECIMENTO	BANCO BRADESCO S.A.	-
514	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÃO DE COOPERATIVA CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS - SICREDI REGIÃO CENTRO	-





515	SISTEMA EPROC	CONFIRMAÇÃO ELETRÔNICA	INTIMAÇÃO	-
516	SERVENTIA CARTORÁRIA	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005)		CONSIDERAÇÕES AO ITEM 4
517	SISTEMA EPROC	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO DE EVENTOS 500 AO 507.		-
518	SISTEMA EPROC	DECORRIDO PRAZO EVENTO 492 (MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO)		-
519	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PETIÇÃO APRESENTANDO O VALOR DA DÍVIDA REFERENTE À CÉDULA DE CRÉDITO BNDES FINAME N. 12/04237, EXTRAJUDICIAL, REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTOMATIZADO EM SEU FAVOR, NO VALOR DE R\$ 98.452,85.		CONSIDERAÇÕES AO ITEM 3
520	LEILOEIRO	EDITAL DA VENDA DE ATIVO NA FORMA DE STALKING HORSE, DESIGNANDO A PRAÇA PARA O DIA 13/04/2022		-
521-541	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DOS SÓCIOS, BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER, CAROLINA SILVEIRA BOHRZ, CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA, OOPERATIVA CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS - SICREDI REGIÃO CENTRO, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, DIRCEU GRANADO DE SOUZA, FÁBIO ROGÉRIO SELI, FALIDA, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL ACERCA DO EDITAL APRESENTADO PELO LEILOEIRO AO EVENTO 520.		-
542	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSO PARA DESPACHO		-
543-544	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO E CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO ACERCA DO EDITAL DE EVENTO 520.		-
545	LEILOEIRO	MESMO EDITAL DA VENDA DE ATIVO NA		-





		FORMA DE STALKING HORSE, DESIGNANDO A PRAÇA PARA O DIA 13/04/2022 (EVENTO 520), APENAS RETIRANDO O NOME DO PROPONENTE DA MAIOR OFERTA NO EDITAL.	
546	COOPERATIVA SICREDI	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (EVENTO 526)	-
547-548	MINISTÉRIO PÚBLICO	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (EVENTO 539) E CIÊNCIA COM RENÚNCIA.	-
549	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (EVENTO 541)	-
550	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL	MANIFESTAÇÃO RETIFICANDO A DE EVENTO 519, APRESENTANDO NOVO CÁLCULO REFERENTE À CÉDULA DE CRÉDITO BNDES FINAME N. 12/04237,	CONSIDERAÇÕES AO ITEM 3
551-552	UNIÃO FAZENDA NACIONAL	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (EVENTO 541) E CIÊNCIA COM RENÚNCIA.	-
553	JUÍZO	DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DAS FAZENDAS, O MUNICÍPIO, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E A FALIDA DA DESIGNAÇÃO DA DATA DO LEILÃO (EVENTO 520, DOC1). VISTA AOS ADMINISTRADORES, TAMBÉM, DAS MANIFESTAÇÕES DOS EVENTOS EVENTO 511, DOC1 E EVENTO 519, DOC1.	ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 511, AS CONSIDERAÇÕES FORAM PRESTADAS AO ITEM 2. ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 519, CONSIDERAÇÕES PRESTADAS AO ITEM 3.
554-559	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, FAZENDAS PÚBLICAS, MUNICÍPIO E FALIDA.	-

Feito o relatório, passa-se à análise detalhada das questões que se mostram necessárias, iniciando-se pelos desdobramentos da decisão de Evento 499, nos termos que seguem.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

2 DA DECISÃO DE EVENTO 499

Sobreveio despacho ao evento 499, determinando: **1)** a intimação da COOPERATIVA CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS - SICREDI REGIÃO CENTRO para que procedesse o depósito judicial do crédito existente em favor da Massa Falida (intimação efetivada ao Evento 514); **2)** a intimação do BANCO SANTANDER S.A. para que esclareça se a conta corrente foi efetivamente encerrada em 25/07/2017 (intimação efetivada ao Evento 502); **3)** a intimação do BANCO BRADESCO S.A., para que proceda o encerramento da conta corrente n. 211716-9, agência 0388, com a indicação do saldo devedor atualizado até 05/10/2020 (intimação efetivada ao Evento 501); **4)** intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Banrisul para que atenda às determinações contidas nas decisões dos eventos 136, 276, 414 e 462, conforme indicação da tabela do item 8 da manifestação da administração judicial (evento 487, DOC1), sob pena de incidência de multa; **5)** indeferindo pedido de restituição pelos arrematantes; **6)** atestando os dados para a perfectibilização da transferência de valores pela empresa SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD. STI., com sede na Turquia; **7)** o cadastramento do procurador da petição de Evento 272, DOC1, (PANIFICADORA DON ALVARO LTDA ME) com sua intimação acerca da manifestação da AJ no evento 299 (item 03); **8)** retificação da classe da ação; **9)** publicação do Edital; **10)** o reenvio do ofício ao CRI de Capão da Canoa-RS, para que traga aos autos as matrículas de números 86.719, 86.722 e 86.748.; **11)** intimação da CEF e sócios da falida acerca da venda do ativo; **12)** intimação do leiloeiro para designação da data de venda (já realizado aos Eventos 520 e 545); **13)** com a designação da data, a intimação do Ministério Públicos e





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Fazendas Públicas (já realizadas); **14)** observação pelo Cartório acerca do item 2 do Evento 487 (ainda pendente);

Acerca das intimações **1, 2 e 3**, tais foram efetivadas aos Eventos 514, 502 e 501 aguardando-se os desdobramentos. Já no que concerne a intimação **(4)** ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, remete-se ao item 3;

No que toca o cadastramento do procurador da petição de Evento 272, DOC1, (PANIFICADORA DON ALVARO LTDA ME) com sua intimação acerca da manifestação da AJ no evento 299 (item 03) **(7)**, retificação da classe da ação para "FALÊNCIA" **(8)** e envio de ofício ao CRI de Capão da Canoa - RS **(10)**, não se observa a efetivação nos autos, do que se requer.

Já em relação à intimação da CEF e sócios acerca da venda do ativo **(11)**, sobreveio apenas manifestação da CEF, indicando ser favorável à proposta do Evento 496, ANEXO4, desde que R\$ 2.206.257,09, equivalente a 50% da avaliação dos três imóveis alienados fiduciariamente em seu favor (matriculados sob nº 24.499, 24.501 e 53.883 no CRI de Santa Maria-RS), sejam-lhe repassados, na medida em que os pagamentos forem sendo efetuados pela proponente.

Quanto ao valor e repasse da quantia, Excelência, a questão está sendo tratada de forma administrativa e os desdobramentos serão trazidos ao feito para homologação, indicando-se desde já que esta AJ não apresenta objeção ao pleito da CEF, que tem sido parceira da Massa Falida na venda do ativo. No que toca a forma de liquidação, não obstante a CEF tenha concordado com a venda direta da proposta apresentada no ANEXO4 do Evento 496, fato é que o Juízo já determinou que o leiloeiro fosse intimado





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

para designação de data para leilão, o que já fora procedido, sem prejuízo à eventual e posterior reanálise da Magistrada.

Por fim, no que toca ao comando de item **14**, "**CARTÓRIO: observar item 2 do evento 487**", tal pende de cumprimento. Com o fito de facilitar a visualização, segue tabela:

EVENTO	DETERMINAÇÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO
414	"REGISTREM-SE AS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS (EVENTOS 311 E 313)". O EVENTO N. 313 SE REFERE À EXECUÇÃO FISCAL N. 5005010-58.2019.4.04.7102.
414	"REGISTREM-SE AS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS (EVENTOS 311 E 313)". O EVENTO N. 311 SE REFERE À EXECUÇÃO FISCAL N. 5000826-34.2019.8.21.0027.
414	"CADASTRE-SE O PROCURADOR DA CREDORA T&M CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (EVENTO 346) E INTIME-SE INFORMANDO QUE A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DEVE SER DIRECIONADA DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CONFORME SENTENÇA".
414	"PROCEDA-SE À ABERTURA DE INCIDENTE, RELACIONADO A ESTE PROCESSO, DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA TERCEIRA MARIA ALBERTINA ÁVILA SOARES, ANEXANDO CÓPIA DA PETIÇÃO DO EVENTO 316 E DOCUMENTOS JUNTADOS."
414	"OFICIE-SE À JUSTIÇA FEDERAL, EM RESPOSTA (EVENTO 374), INFORMANDO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO PRESENTE FEITO, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES".
462	"REGISTRE-SE A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS INDICADA NO ITEM 55 DA PRESENTE DECISÃO." A PENHORA EM QUESTÃO É REFERENTE À EXECUÇÃO FISCAL N. 5007469-33.2019.4.04.7102.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Pormenorizada a decisão judicial e seus desdobramentos, passa-se a tratar do petitório do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de Evento 519.

3 DAS MANIFESTAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DE EVENTOS 519 E 550

Como já narrado no feito, diversas foram as intimações judiciais dirigidas ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL entre os Eventos 264-545 sem que qualquer resposta fosse aportada aos autos.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL	EVENTO DA CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO	EVENTO DO DECURSO DE PRAZO
EVENTO 136 - "4 - INTIME-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O BANRISUL PARA QUE INFORMEM SE POSSUEM INTERESSE NA RETOMADA DOS BENS INDICADOS NA TABELA 05 (EVENTO 127, DOC. 1, FL. 31), GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OU PRETENDEM QUE A VENDA SEJA PROMOVIDA POR LEILÃO JUDICIAL NO PROCESSO FALIMENTAR, ÀS SUAS EXPENSAS. O BANRISUL TAMBÉM DEVERÁ TRANSFERIR OS VALORES EXISTENTES EM FAVOR DA MASSA FALIDA PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE FEITO (CC 061178960-6, AG 0353), PROCEDENDO AO ENCERRAMENTO DAS DEMAIS (0600039593-4, 060039596-9 E 061044430-3)"	EVENTO 140	EVENTO 166
EVENTO 276 - "VAI TAMBÉM INTIMADO O BANRISUL PARA QUE INFORME O CONTRATO QUE PREVÊ A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM DESFAVOR DA FALIDA E O MONTANTE ATUALIZADO".	EVENTO 284	EVENTO 302
EVENTO 414 - "NO TOCANTE AO FORD/CARGO, DE PLACAS ITX8E75, CABE AO BANRISUL PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA,	EVENTO 420	EVENTO 451





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

BEM COMO TRAZER AOS AUTOS CÁLCULO ATUALIZADO DO REMANESCENTE DEVIDO PELA FALIDA, PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE VALORES”.		
EVENTO 462 - “VAI INTIMADO O BANRISUL, ADEMAIS, PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO À ARREMATACÃO DO VEÍCULO E OS DÉBITOS DE IPVA, BEM COMO PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS, AINDA, CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO DA FALIDA”.	EVENTO 466	EVENTO 467
EVENTO 499 - "ANALISANDO O PROCESSO, VERIFIQUEI QUE, DE FATO, FORAM SOLICITADAS INÚMERAS INFORMAÇÕES AO BANRISUL QUE, NO ENTANTO, NÃO FORAM RESPONDIDAS. POSSÍVEL, ASSIM, A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA QUE ATENDA ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NAS DECISÕES DOS EVENTOS 136, 276, 414 E 462, CONFORME INDICAÇÃO DA TABELA DO ITEM 8 DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (EVENTO 487, DOC1), SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA."	EVENTO 508	AINDA ABERTO

Todavia, não obstante a intimação de Evento 508 tenha abarcado todas as ordens anteriores não atendidas (que são diversas), a referida instituição bancária veio ao Evento 519, apenas indicando o saldo devedor e o respectivo contrato sem, contudo, apresentar cálculo da evolução do débito **e proceder o levantamento do gravame de alienação fiduciária (cuja ordem fora exarada ainda ao Evento 414).**

Ato contínuo, sobreveio nova petição ao Evento 550, retificando a apresentada ao Evento 519, apresentando novo cálculo para abatimento da dívida extraconcursal. Em suma, que o valor atualizado do débito seria de R\$ 116.979,64, requerendo a expedição de alvará automatizado em seu favor, nos seguintes dados bancários: *"Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A CNPJ: 92.702.067/0001-96 Banco: 041- Banrisul Agência: 0100 Conta corrente: 07.274145.0-1"*.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Observando-se o cálculo acostado (Evento 550 CALC2), tal foi atualizado até o dia 04/04/2022, aplicando-se juros e correção monetária:

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : 5000020-04.2016.8.21.0027	Página 1 / 2
Credor : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	
Devedor : MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA EM RECUPERAÇÃO	Atualizado para 04.04.22
Correção Monetária: TJLP - Mensal (18.02.13 a 01.03.22) + Sem índices (01.03.22 a 04.04.22)	
Juros : 2,5% ao ano capit anual (18.02.13 a 04.04.22) (tudo com pró-rata)	

A transportar:	40.950,82	86.418,02	30.561,62	116.979,64
Resumo da Planilha				
Descrição	Valor Atualizado			
Principal	116.979,64			

Desta forma, Excelência, entende-se que o cálculo e o valor estão corretos, sendo possível a restituição da referida instituição bancária, em razão de alienação fiduciária na cédula de crédito BNDES FINAME nº 12/04237. Todavia, entende-se que a expedição de alvará deverá ser condicionada ao **levantamento do gravame de alienação fiduciária**, vez que há ordem exarada na decisão de Evento 414, aplicando-se multa (a ser arbitrada pelo Juízo) pelo descumprimento reiterado de ordem judicial (Evento 499), após o interregno do prazo de Evento 508 (ainda aberto).





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

4 DO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES PUBLICADO E DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA LISTA POR ERRO MATERIAL

Como já narrado acima, fora disponibilizado e publicado o Edital contendo a Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005), consoante Evento 516 e cópia do Diário da Justiça Eletrônico, ora acostado pela AJ (ANEXO2). Com isso, os credores passaram a ter o prazo de 10 dias para apresentar impugnação à relação de credores, na forma de incidente processual (Art. 8º da Lei 11.101/2005).

Superado o ponto, Excelência, observando-se justamente o Edital publicado é que se notou um mero erro material, na indicação do inciso "V" do Art. 84 da Lei 11.101/05 dos seguintes credores: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CASSIO SOUZA BONOTTO, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, CEREAIS WERLANG LTDA, CEREALISTA SERIEMA LTDA, CESAR PERES, DULAC MULLER ADVOGADOS, COBELTY COMERCIO DE CORREIAS EIRELI e COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA.

Como se observa, ao fundamentar os créditos, muito embora a correta indicação na petição de Evento 443, na relação de credores e no edital, quando indicado Art. 84, VI (inciso inexistente), deve-se ler Art. 84, V. Assim, segue tabela de modo a facilitar a visualização da simplicidade da questão:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

CREADOR	VALOR	ANTERIOR FUNDAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	NOVA FUNDAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 6.874,50	ART. 84, VI, LRF C/C ART. 83, VI, LRF	ART. 84, V , LRF C/C ART. 83, VI, LRF
CASSIO SOUZA BONOTTO	R\$ 241.425,90	ART. 84, VI, LRF C/C ART. 83, VI, LRF	ART. 84, V , LRF C/C ART. 83, VI, LRF
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	R\$ 59.403,32	ART. 84, VI, LRF, C/C ART. 83, VI, LRF	ART. 84, V , LRF, C/C ART. 83, VI, LRF
CEREAIS WERLANG LTDA	R\$ 472.153,31	ART. 84, VI, LRF C/C ART. 83, VI, LRF	ART. 84, V , LRF C/C ART. 83, VI, LRF
CEREALISTA SERIEMA LTDA	R\$ 132.670,67	ART. 84, VI, LRF, C/C ART. 83, VI, LRF	ART. 84, V , LRF, C/C ART. 83, VI, LRF
CESAR PERES, DULAC MULLER ADVOGADOS	R\$ 460.447,93	ART. 84, VI, LRF, C/C ART. 83, I, LRF	ART. 84, V , LRF, C/C ART. 83, I, LRF
COBELTY COMERCIO DE CORREIAS EIRELI	R\$ 4.558,04	ART. 84, VI, LRF, C/C ART. 83, IV, "D", LRF	ART. 84, V , LRF, C/C ART. 83, IV, "D", LRF
COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	R\$ 161.374,03	ART. 84, VI, LRF C/C ART. 83, VI, LRF	ART. 84, V , LRF C/C ART. 83, VI, LRF

Levando em conta a simplicidade da situação, cujos créditos tiveram a classificação fundamentada em inciso inexistente, requer seja autorizado pelo Juízo a retificação da lista para fins de quadro geral de credores.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

5 DA MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO MACHADO SCHUTZ & HECK ADVOGADOS ASSOCIADOS NOS FEITOS N. 5007215-07.2012.404.7102 E 5008112-65.2017.4.04.7100 E DEMAIS QUESTÕES DO FEITO

Sobreveio contato realizado pelo escritório MACHADO SCHUTZ & HECK ADVOGADOS ASSOCIADOS, que patrocinava a defesa dos interesses da Falida nos autos do mandado de segurança n. 5007215-07.2012.404.7102, ajuizado em 05/09/2012. Em tal feito, buscou-se o direito à inexigibilidade da contribuição previdenciária patronal incidente sobre verbas de natureza indenizatória, bem como a compensação dos valores pagos indevidamente.

Após o julgamento de recursos, o feito teve seu trânsito em julgado pelo deferimento dos pedidos da Falida, iniciando-se uma nova fase processual de apuramento dos valores a serem compensados. Para tanto, o referido escritório apresentou um passo a passo, nos seguintes termos:

1. **Procuração para habilitação**, a qual segue em anexo (word) para conferência e preenchimento do nome de quem a assinará. Salientamos que essa procuração deve ser assinada de forma digital. Então, após preencher o campo do firmatário, o documento precisa ser convertido em extensão .pdf para ser assinado digitalmente. Em anexo, segue o roteiro para assinatura digital.
2. **Documento de identificação do sócio responsável**, firmatário da procuração.
3. **Contrato social atualizado**
4. **Procuração para acesso ao E-CAC**, para que possamos encaminhar e acompanhar o pedido de habilitação, conforme passo-a-passo em anexo.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

A partir do contato realizado, em 04/04/2022 fora enviada cópia do contrato de honorários profissionais firmado com a Falida, quando ainda em atividade, destacando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica, mais especificamente com o trabalho a seguir discriminado:

Obs.: NESTA AÇÃO, O ÚNICO JÁ HAVIA SIDO AJUÍZADO PARA LUMIMEC em 7/2017

- Ajuizamento de ação judicial objetivando a declaração do direito da empresa de fazer a "Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e da COFINS";
- Ajuizamento de ação judicial objetivando a declaração do direito da empresa acerca da "Não-Incidência do INSS sobre Verbas Indenizatórias".

Obs.: As ações objeto do presente contrato objetivam, ainda, a restituição dos valores pagos pela empresa nos últimos 60 meses, bem como o período de tramitação da ação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, pagará a Contratante, inicialmente, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por ação judicial, totalizando o montante de R\$ 5.000,0 (cinco mil reais) a ser pago à vista.

Parágrafo Primeiro - Os honorários estabelecidos na cláusula anterior deverão ser quitados através do boleto bancário, com vencimento em 09/03/2012.

Parágrafo Segundo - Será devido, ainda, o percentual de 15% (quinze por cento) ao final das ações judiciais, a incidir sobre o efetivo proveito econômico trazido à Contratante com o presente trabalho.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como proveito econômico, a efetiva restituição ou compensação dos créditos tributários pleiteados nas ações judiciais discriminadas na "Cláusula Primeira". A compensação de valores oriundos da declaração do direito da empresa através das ações judiciais somente será possível a partir do Trânsito em Julgado da decisão, ficando proibido qualquer tipo de compensação de crédito tributário antes da decisão final do processo.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Conforme se vê do contrato anexo (ANEXO3), a prestação seria prestada por MACHADO SCHUTZ & HECK ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente qualificada no documento.

Considerando a especialidade da assessoria prestada - cujo resultado fora satisfatório para a Massa Falida -, e as disposições do Art. 22, h, da LRF², entende-se pela uma viabilidade de manutenção dos serviços prestados. Veja-se que será necessária a realização de levantamento contábil para apurar os valores indevidamente recolhidos aos cofres públicos em datas anteriores aos depósitos, o que irá permitir a conclusão dos demais valores a serem revertidos em favor da massa. Até por isso, será solicitada à referida banca de advogados, a implementação da tese pela inviabilidade de qualquer compensação e o destino dos valores ao concurso de credores, em razão da legislação falimentar - sobre o ponto, esta AJ se colocará à disposição para trabalhar a tese.

Para todos os efeitos, o contrato de honorários anexo já previa o percentual de 15% e os serviços já restaram prestados em sua quase totalidade. Como existem valores a serem apurados, não é possível precisar qual seria o valor total devido a título de honorários.

Observe-se que a eventual rescisão do contrato de honorários levaria à necessidade de liquidação dos valores devidos em favor de tais profissionais, tendo-se o seguinte o cenário: a uma, o percentual de 15% sobre os depósitos havidos junto ao processo n. 5007215-07.2012.404.7102 são inegavelmente devidos; a duas, teria se der

² “Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;”





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

judicialmente apurado qual o percentual que tais profissionais fazem jus quanto aos valores que ainda devem ser apurados.

De igual modo, há contrato firmado acerca da distribuição da ação de n. 5008112-65.2017.4.04.7100 (ANEXO4), que trata da eventual inconstitucionalidade da multa de 10% sobre o FGTS. Tal feito continua sobrestado aguardando julgamento de Repercussão Geral no STF - Tema 846. Quanto à manutenção da contratação dos referidos profissionais, não há maior ônus à Falida, visto também se tratar de um percentual de 20% sobre o proveito econômico.

Assim, e considerando o melhor interesse da massa falida, opina-se seja autorizada a ratificação dos termos das contratações e a outorga de nova procuração aos profissionais que já representavam a ora massa falida.

Por fim, no que tange aos dados atestados na decisão de Evento 499 para a perfectibilização da transferência de valores pela empresa SELIS MAKINE ENDÜSTRİ VE TIC LTD. STI., com sede na Turquia, em favor desta massa falida, informa-se que a decisão foi franqueada ao representante da empresa para validação prévia e antes de ser realizado novo apostilamento. Inúmeros contatos foram realizados e a perspectiva é que o retorno seja oferecido ainda nesta semana, de forma a se permitir a tradução formal e o seu apostilamento. Assim, tão logo se tenham novos desdobramentos sobre o assunto, tal será devidamente formalizado nos autos.

ANTE O EXPOSTO, requer:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

A) o cumprimento das ordens já exaradas no despacho de Evento 499, quais sejam:

A.1) cadastramento do procurador da petição de Evento 272, DOC1, (PANIFICADORA DON ALVARO LTDA ME) com sua intimação acerca da manifestação da AJ no evento 299 (item 03);

A.2) retificação da classe da ação para "FALÊNCIA";

A.3) envio de ofício ao CRI de Capão da Canoa - RS;

A.4) observar item 2 do evento 487 (tabela também reproduzida ao item 2 da presente petição);

B) quanto ao item 3, seja a expedição de alvará, em favor do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, condicionada ao levantamento do gravame de alienação fiduciária, vez que há ordem exarada na decisão de Evento 414, aplicando-se multa (a ser arbitrada pelo Juízo) pelo descumprimento reiterado de ordem judicial (Evento 499), após o interregno do prazo de Evento 508 (ainda aberto);

C) seja autorizada pelo Juízo a retificação da Relação de Credores, dada a simplicidade da questão, na forma do item 4, para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores;

D) a análise quanto aos termos dos contratos de prestação de serviços do escritório escritório MACHADO SCHUTZ & HECK ADVOGADOS ASSOCIADOS e a





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

viabilidade de manutenção da contratação, nos termos do apontado no item 5 desta manifestação.

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 5 de abril de 2022.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

